**EDITAL Nº 01/ 2017 – PPgDITM/UFPB**

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Portaria n° 01/2017/DITM/CCS, 28 de março de 2017, faz saber que será realizada consulta aos professores e servidores técnico-administrativos que prestam serviço ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (DITM) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bem como aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Doutorado do referido Programa de Pós-graduação, para a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) do DITM/CCS/UFPB (Gestão de dois anos, a contar da data de emissão da portaria de designação pela reitora) e estabelece as seguintes normas:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo de consulta define-se como um mecanismo de participação de todos os que fazem o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (DITM/CCS/UFPB), na escolha de seu Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

II - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

|  |  |
| --- | --- |
| Período | Etapa |
| 16 de maio/ 2017 | Lançamento do edital |
| 16 a 22 de maio/ 2017 | Prazo para inscrição das chapas |
| 23 de maio/ 2017 | Prazo de Impugnação de Candidatura |
| 24 de maio/ 2017 | Homologação das chapas pela Comissão |
| 25 de maio/ 2017 | Divulgação do colégio eleitoral |
| 26 de maio/ 2017 | Prazo para apresentação de recursos |
| 29 de maio/ 2017 | Apreciação dos recursos |
| 30 de maio/ 2017 | Sorteio das chapas |
| 31 de maio/ 2017 das 09 às 17h | Realização da consulta |
| 01 de junho/ 2017 | Publicação do resultado |
| 02 a 05 de junho/ 2017 | Prazo para apresentação de recursos |
| 06 de junho/ 2017 | Homologação do Resultado Final |
| 07 de junho/ 2017 | Proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral  |

2.2 O processo será encerrado com a apresentação de relatório, pela Comissão Eleitoral, do resultado da Consulta, ao Colegiado da Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (DITM /CCS/UFPB), no dia 08 de junho de 2016.

III – DOS CANDIDATOS

3.1 Definem-se como candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) os docentes permanentes do DITM, com vínculo funcional com a UFPB, devidamente inscritos para essa postulação, segundo as Normas seguintes.

3.2 Para a inscrição dos candidatos a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a) do DITM/CCS/UFPB, exigir-se-á o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar credenciado como Professor Permanente no DITM/CCS/UFPB;

3.2.2 Estar em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFPB;

3.2.3 Ser professor em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

3.3 A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição da chapa, na Secretaria do DITM/CCS/UFPB (07h às 13h) encaminhada à Comissão Eleitoral, contendo:

3.3.1 O requerimento de inscrição da chapa;

3.3.2 A proposta de trabalho da chapa;

3.3.3 Comprovante de lotação dos candidatos;

3.3.4 Regime de trabalho dos candidatos;

3.3.5 Declaração de aceitação dos termos da presente norma

3.4 A Comissão sorteará os números das chapas, sendo facultada a presença de um representante dos candidatos inscritos por chapa.

IV – DOS ELEITORES

4.1 São eleitores os membros da comunidade universitária abaixo relacionada:

4.1.1 Todos os professores, em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFPB, credenciados no DITM/CCS/UFPB, compreendendo os professores permanentes e colaboradores;

4.1.2 Todos os servidores técnico-administrativos que efetivamente prestam serviço ao DITM/CCS/UFPB;

4.1.3 Todos os estudantes regularmente matriculados no programa objeto da consulta, exceto alunos especiais.

V – DA NATUREZA DO VOTO

5.1 Com relação à natureza dos votos estabelece-se o que se segue:

5.1.1 O voto será secreto;

5.1.2 O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

VI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 Cada eleitor só poderá votar uma única vez;

6.2 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios: a) O docente da Instituição que também for aluno do Programa votará como aluno; b) O servidor Técnico-Administrativo que também for estudante votará como aluno.

6.3 Os procedimentos da votação serão os seguintes: a) O eleitor deverá se apresentar à comissão eleitoral portando documento com fotografia, que o identifique; b) Um membro da comissão verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine para proceder ao voto; c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto.

6.4 Em caso de tumulto no ambiente da secção a consulta será temporariamente ou definitivamente suspensa, a juízo da Comissão Eleitoral, fazendo constar no relatório o ocorrido;

6.5 Na listagem nominal será registrado, pelos membros da mesa, o número de votantes de cada urna;

6.6 Os membros da mesa receptora de voto serão designados pela Comissão Eleitoral.

VII – DA APURAÇÃO

7.1 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e será iniciada após o encerramento geral da consulta;

7.2 Após abertura das urnas serão contados os votos e conferidos com o número de votantes na lista de votação;

7.3 Quando surgirem dúvidas sobre a validade do voto, a decisão será tomada pelos membros da Comissão Eleitoral;

7.4 Cada voto apurado será riscado em X, no verso, para evitar contagem dupla;

7.5 Os votos nulos e/ou em brancos serão separados para contagem final;

7.6 Só será considerado válido o voto que estiver marcado corretamente em uma só chapa.

7.7 A Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária votante dentro dos princípios da proporcionalidade.

7.8 À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

a) Segmento Docente: 70% (setenta por cento);

b) Segmento Técnico Administrativo: 15% (quinze por cento);

c) Segmento Discente: 15% (quinze por cento);

7.9 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

T = (Nº de votos de estudantes/Ke) x 0,15 + (Nº de votos de funcionários/ Kf) x 0,15 + (Nº de votos de professores/ Kp) x 0,70.

Onde:

Ke = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes;

Kf = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes;

Kp = 1(um).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde, no prazo de 10 (dez) dias;

8.2 A consolidação geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral;

8.3 Será proclamada vencedora:

a) No caso de Chapa Única será eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos;

b) No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

8.4 A Comissão Eleitoral fará uma ata final e encaminhará o resultado ao Colegiado do DITM/CCS/UFPB para apreciação e homologação. Após aprovado pelo Colegiado, o resultado final será encaminhado ao Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde para homologação e a indicação da Chapa vencedora ao Reitor;

8.5 A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

A COMISSÃO ELEITORAL

Profa. Dra. Bárbara Viviana de Oliveira Santos

(representante docente titular)

Me. Luciana da Siva Nunes Ramalho

(representante discente titular)

Maria Aparecida Carvalho Porto da Nóbrega

(representante dos servidores titular)

Prof. Dr. Luis Cezar Rodrigues

(representante docente suplente)

Me. Micaelly da Silva Oliveira

 (representante discente suplente)